



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 52

Disciplina o remanejamento dos Profissionais que atuam na Secretaria Municipal da Educação - SME.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o remanejamento dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE,

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Remanejamento é a concessão de transferência do exercício do servidor estatutário Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na Secretaria Municipal da Educação de determinada unidade para outra, sejam Escolas Municipais, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ou outra unidade administrativa da Secretaria Municipal da Educação, mantida a mesma situação funcional.

§ 1º O remanejamento previsto neste artigo poderá ser concedido:

I - a pedido:

a) segundo ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento, com data inicial em **12/12/2022**, conforme Anexo I da presente portaria;

b) por meio de permuta, conforme descrito no Artigo 23;

c) requerimento: Período de **22/12/2022 a 30/12/2022** Aqueles profissionais que após a finalização das Etapas 1 e 2 do Procedimento de Remanejamento, ainda tiverem interesse de troca de unidade e/ou turno poderão acessar a plataforma Google Formulários, via link disponibilizado no Portal da Educação, e preencher seu pedido. A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário. Os requerimentos de profissionais com dois padrões na Rede Municipal de Ensino de Curitiba serão priorizados no atendimento. Em caso de deferimento o servidor passará a ocupar **vaga provisória (VP)**. Não serão protocolados pedidos de troca de local de trabalho ou de turno fora do período estabelecido neste item. O servidor que apresentar dificuldades no acesso ao formulário durante o período de solicitação de Requerimento que coincidir com o período de recesso (de 23 a 30 de dezembro de 2022, conforme Decreto nº 190/2022), deverá encaminhar e-mail para remanejamentongpe@educacao.curitiba.pr.gov.br, **exclusivamente neste período**; mensagens enviadas em período posterior não serão consideradas. As solicitações serão analisadas a partir de 02/01/2023.

As respostas dos Requerimentos (deferido ou indeferido) serão encaminhadas para ciência dos requerentes até 31/01/2023, excetuando-se os profissionais que se enquadram nos itens a), b) e c), item III, § 1º do artigo 1º. A resposta será encaminhada via e-mail do interessado, que deverá responder a mensagem para efeitos de ciência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II – ex officio:

a. Os profissionais pertencentes ao quadro de servidores da SME, lotados nas unidades educacionais, nos Núcleos Regionais de Educação ou na sede da SME, poderão ser remanejados na forma *ex officio*:

1. Por recomendação jurídica.
 2. Por Processo Administrativo.
 3. Quando a permanência do servidor no local de origem representar risco à sua integridade física, psicológica e/ou moral e/ou quando for imprescindível à gestão de pessoal para a resolução de conflitos, vinculadas às devidas comprovações.
- b. O remanejamento *ex officio* será feito a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Educação, quando, por conveniência do serviço público, ficar evidenciada a necessidade do remanejamento do servidor, não caracterizando pena disciplinar, mas atendimento às demandas administrativas da Secretaria, de acordo com as prerrogativas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – As diretrizes para oficialização do remanejamento previsto neste inciso e em suas alíneas devem seguir o regulamento do Anexo III.

III – remanejamento por Restrição Laborativa:

Serão remanejados os profissionais que apresentarem restrições laborativas e a Unidade de lotação não tenha demanda, bem como quando ocorrerem situações que impeçam o profissional de prestar atividade naquele local. O critério a ser utilizado para o Remanejamento será a data da conclusão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) ou Readequação, sendo remanejado o profissional com ASO ou Readequação mais recente.

a. Profissionais do Magistério – Aptos com restrições:

1. os detentores de vaga fixa (VF) passarão a ocupar vaga laudo (VL) guardando sua vaga na Unidade de origem;
2. os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
3. os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
4. servidores com processo de Reabilitação concluídos passarão a ocupar vaga provisória (VP) e área de atuação Assistência Pedagógica;
5. os profissionais com restrições laborativas que possuam vaga fixa que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória.

Nas situações citadas acima, os profissionais serão remanejados para atender as necessidades da Administração em Biblioteca / Farol ou Apoio em secretaria de unidades, respeitando suas restrições laborativas.

b. Professor de Educação Infantil – Aptos com restrições:

1. os detentores de vaga fixa (VF) terão como atuação Apoio ao CMEI guardando vaga em sua Unidade de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2. os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Apoio ao CMEI;
3. os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Apoio ao CMEI.
4. os Professores de Educação Infantil que forem readequados para a área de atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil passarão a ocupar vaga provisória (VP);
5. os profissionais com restrições laborativas que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória;

Nas situações citadas acima os profissionais serão remanejados para atender às necessidades da Administração, atuando como Apoio à Direção do CMEI, respeitando suas restrições laborativas, ficando limitado o número de 1 por CMEI;

c. Demais profissionais da SME:

1. os detentores de vaga fixa (VF), com Laudo Médico Temporário que permanecerem na mesma Unidade ou forem remanejados para outra unidade, ficarão com vaga fixa (VF) e atuação Apoio na Unidade, guardando sua vaga na Unidade de origem;
2. os detentores de vaga substituta (VS) com Laudo Médico Temporário, passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão atuação como Apoio na Unidade;
3. os detentores de vaga provisória (VP) com Laudo Médico Temporário terão como atuação Apoio na Unidade;
4. os servidores readaptados ou readequados passarão a ocupar vaga provisória (VP) e serão lotados em Unidades com demanda existente e respeitando suas restrições laborativas;
5. Nas situações citadas acima nos itens 1, 2, 3, e 4 os servidores poderão ser remanejados para atender às necessidades da Administração, ficando limitado o número de 1 por unidade;
6. Os profissionais com restrições laborativas que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória;

d. Profissionais que atuam na Educação Especial – Aptos com restrições:

1. Para todos os profissionais que atuam nas Escolas Municipais de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial, para os profissionais do Magistério que atuam em CMAEE, Classes Especiais, Salas de Recursos, Salas de Recursos Multifuncionais e em Instituições de Apoio de Cooperação na Modalidade de Educação Especial, que após avaliação da Saúde Ocupacional apresentar restrições laborais, amparado por laudo médico temporário “apto com restrições”, de caráter temporário ou definitivo, será remanejado para atuar em unidade escolar do ensino regular, com vaga provisória, respeitando suas restrições laborais, conforme Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e atendendo as necessidades da Administração Pública, conforme legislação da Educação Especial, Decreto 941/2018 e Portaria 55/2018.

TÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DO REMANEJAMENTO POR CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º O remanejamento, segundo ordem de classificação, somente será concedido quando devidamente requerido pelo interessado e apenas se efetivará quando houver ou ocorrer vaga durante o procedimento.

§ 1º Excetuando a obrigatoriedade imposta pelo Parágrafo 2º, do Art. 12, é facultada aos demais interessados a indicação de até 4 opções para remanejamento.

§ 2º Os requerentes poderão obter, de acordo com a ordem de classificação no procedimento, vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS).

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso I, letra “a”, desta Portaria, será designada anualmente, uma comissão encarregada de acompanhar o Procedimento de Remanejamento, que será constituída por:

I - 5 representantes do NGP-E;

II - 2 representantes da Secretaria Municipal da Educação;

III - 1 representante do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba SISMMAC;

IV – 1 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba SISMUC.

§ 1º São atribuições dos representantes do NGP-E:

I – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação toda a documentação referente ao procedimento;

II – Divulgar os resultados nos termos contidos neste ato e divulgá-los.

§ 2º São atribuições de todos os representantes da Comissão do Procedimento de Remanejamento:

I – Determinar diligências necessárias à instrução de pedidos de revisão, emitindo opinião e julgamento;

II – Proceder à ampla divulgação dos requisitos, prazos e demais procedimentos de remanejamento, expedindo, se necessário, editais complementares.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 4º Vaga Fixa (VF) é a concessão da Administração, para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço em determinada Unidade da Rede Municipal de Ensino, obedecendo à ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento.

Art. 5º Vaga Transitória (VT) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME e detentor de vaga fixa preste serviço a convite, enquanto em exercício de Função Gratificada, Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo da Secretaria Municipal da Educação ou concessão para aqueles servidores remanejados em decorrência de medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

cautelar ou por recomendação vinculada a procedimento de sindicância administrativa específica do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso II, alínea “a” e “b”.

Art. 6º Vaga Substituta (VS) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME substitua o detentor de vaga transitória (VT), na forma do Artigo 5º e vaga laudo (VL), no período do afastamento do titular da vaga, na forma do Artigo 7º, obedecendo todos os requisitos do remanejamento por classificação.

Art. 7º Vaga Laudo (VL) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério lotado na SME com afastamento igual ou superior a 60 (sessenta dias) concedido pela Medicina Ocupacional permaneça em outras funções enquanto estiver com restrições laborativas inerentes ao cargo, ocorrendo a liberação de vaga substituta (VS).

Art. 8º Vaga Provisória (VP) é a concessão da Administração Pública quando o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME para as situações de integração ou reintegração no decorrer do ano letivo.

Art. 9º Compete ao Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações os procedimentos de levantamento do número de profissionais necessários em cada Unidade, obedecendo critérios estabelecidos em Portaria específica de dimensionamento da SME.

§ 1.º Ultimados os trabalhos, a relação de vagas será divulgada para conhecimento dos interessados no Portal SME (<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>).

§ 2.º Uma vez divulgado o quadro de vagas, não poderá ser alterado, exceto por situação superveniente, devidamente justificada e avaliada pela Comissão do Procedimento de Remanejamento.

§ 3.º As vagas informadas inicialmente em Edital, além do item anterior, poderão sofrer alterações mediante afastamentos definitivos (Licença Sem Vencimentos, Falecimentos, Aposentadoria, Exonerações), e também com a movimentação de profissionais de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), participantes do Procedimento de Remanejamento.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Poderão participar do Procedimento de Remanejamento os Profissionais do Magistério, os Professores de Educação Infantil e os profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - A inscrição no Procedimento de Remanejamento é de total responsabilidade do servidor, que realizará a inscrição acessando o banner “Procedimento de Remanejamento 2023”, disponível no Portal da Educação, onde estará o link de inscrição durante o período informado no Cronograma – Anexo I, desta Portaria.

Art. 11 As inscrições ocorrerão em etapa 1 - eletrônica, conforme segue:

Parágrafo Único - Participarão os ocupantes de vaga provisória (VP), obrigatoriamente, e os demais que tiverem interesse em conquistar vaga em outra Unidade da SME, sendo que para estes o remanejamento é opcional.

Art.12 Para concessão do remanejamento a pedido, o interessado deverá obrigatoriamente atender os requisitos previstos do Anexo I desta Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 1.º Será indeferido qualquer pedido formulado fora do prazo e forma estabelecidos nesta Portaria.

§ 2.º Os ocupantes de vaga provisória (VP), têm obrigatoriedade de participar do Procedimento de Remanejamento e no ato da inscrição, deverão instruir seus pedidos com 4 opções de remanejamento, exceto os Profissionais do Magistério que atuam como Docência II – nas áreas Português, Matemática, Ciências, Inglês, História, Geografia, Educação Artística, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Auditiva, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Visual, Professor(a) de Educação Física Especializado(a) em Deficiência Intelectual, Professor(a) de Sala de Recursos Multifuncionais, Pedagogia Escolar Especializado(a) em Deficiência Intelectual e os demais detentores de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) que poderão indicar entre 1 e 4 opções de remanejamento.

§ 3.º Os Profissionais de 40 horas e Profissionais do Magistério, detentores de uma matrícula, deverão fazer sua opção conforme abaixo:

I - Inscrição tipo 0.

- a. Profissionais de 40 horas;
- b. Profissionais do Magistério – 1 matrícula;
- c. Profissionais do Magistério – 2 matrículas – inscrições separadas.

1. Para o tipo de inscrição acima, não será permitida a troca de turno. A troca de turno só será possível no período de Requerimento, na existência de vaga e se houver deferimento pela SME, conforme estabelecido no Art.1º, § 1º, inciso I, alínea c.

II - Inscrição tipo 1-transferência de uma matrícula para o local da outra matrícula, a inscrição deverá ser realizada com a matrícula a ser remanejada, considerando que a matrícula do servidor no local desejado deverá ser vaga Fixa ou vaga Substituta

III - Inscrição tipo 2 - duas matrículas para o mesmo local, somente se forem da mesma atuação.

§ 5.º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo anterior, será considerada a soma da pontuação das duas matrículas para efeito do cálculo.

Art. 13 O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional, lotado na SME, em licença para tratar de interesses particulares, em licença para curso ou à disposição de outros órgãos da Administração Municipal, somente terá seu pedido de inscrição recebido e processado se até dois dias após a publicação desta Portaria tiver retornado ao exercício de suas funções na SME.

Parágrafo Único – Não se aplica a data de retorno mencionada no caput deste artigo aos Profissionais do Magistério e/ou integrantes de outro quadro profissional que estejam prestando serviços em Instituições Cooperadas, podendo participar do Procedimento Anual de Remanejamento 2022 independentemente de retornarem as atividades nas Unidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 Para efetivação da inscrição, o candidato deverá salvar e imprimir o respectivo comprovante, conferindo o número da inscrição.

Art. 15 Após a efetivação/gravação da inscrição, o cancelamento será permitido somente 1 vez, devendo o profissional preencher o formulário na plataforma Google Formulários de **12/12/2022 às 13h até 14/12/2022 às 17h**, impreterivelmente, conforme período previsto em cronograma (Anexo I). O link para acesso estará disponibilizado no Portal da Educação. O profissional receberá a confirmação de preenchimento de formulário via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 16 Não será permitida a inscrição na etapa 1 eletrônica aos profissionais incluídos nas situações abaixo:

I – Que desenvolvem o Projeto Soroban/Libras, Projeto de atendimento à criança surda e altas habilidades/superdotação;

II – Profissionais do Magistério detentores de inaptidão temporária igual ou superior a 60 dias e detentores de vaga laudo ou atuação Laudo Médico Temporário (LMT);

III – Servidores lotados nas Bibliotecas das Escolas, Faróis do Saber e Faróis Inovação;

IV– Profissionais do Magistério com atuação Assistência Pedagógica;

V – Professor de Educação Infantil com atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil;

VI – Apoio na Unidade;

VII – Apoio ao CMEI;

VIII – Agentes Públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado, que deverão participar da etapa de escolha de Vagas PSS conforme Artigos 24 a 32 desta Portaria.

Art. 17 A inscrição para as modalidades e programas de Educação Especial seguirá as normas previstas neste regulamento, e fica condicionada à participação somente dos profissionais já atuantes na Educação Especial.

§ 1.º No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente pela Educação Especial, observando o disposto no caput do artigo.

§ 2.º O candidato que conquistar vaga na Educação Especial terá sua permanência condicionada ao número de alunos, ou seja, 50% da quantidade máxima permitida.

§ 3.º Não é possível a troca de modalidade na Educação Especial no Procedimento de Remanejamento.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 A classificação final no Procedimento de Remanejamento dar-se-á na ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos.

§ 1.º Será obedecida a seguinte tabela de conversão em pontos:

I - Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curitiba: será convertido em 1 ponto a cada mês de efetivo exercício, a partir da data de admissão, sem interrupções, descontado o período de licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos);

II - Tempo de serviço prestado em Unidade Escolar e/ou outra Unidade da SME, considerando o número de meses efetivamente trabalhados, no ano de **2022**, será multiplicado pelo valor ponderal dos pontos atribuídos às Unidades de lotação em que o candidato teve exercício;

a) Considera-se mês, para os efeitos do inciso anterior, aquele em que o candidato iniciou o exercício até o dia 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III - Tempo de serviço dos Profissionais do Magistério na Docência II e nas funções de Pedagogia Escolar: 2 pontos por mês;

IV – A assiduidade será comprovada pelos levantamentos efetuados em boletim de frequência do período compreendido entre **01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022**. Cada falta ao serviço corresponderá a perda de 5 pontos do total obtido.

§ 2.º Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente:

- a) tenha menor número de faltas;
- b) tenha maior tempo de serviço prestado;
- c) seja mais idoso;
- d) for vencedor em sorteio.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO

Art. 19 Ultrapassados os trabalhos de classificação, o resultado será publicado e divulgado pela Comissão de Remanejamento, no endereço eletrônico Portal SME (<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>).

Parágrafo único - Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone.

Art. 20 Será admitida a revisão da contagem dos pontos atribuídos, em pedidos que aduzam fatos e circunstâncias suscetíveis de modificar a pontuação atribuída, nos termos da legislação aplicável. A revisão observará as datas e horários estabelecidos no cronograma (Anexo I), e deverá ser dirigida à Comissão de Remanejamento.

O profissional preencherá formulário na plataforma Google Formulários, cujo link estará disponibilizado para acesso no Portal da Educação. A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário.

§ 1.º Não será considerada como fundamento a simples alegação de injustiça nos procedimentos adotados.

§ 2.º A Comissão, no prazo previamente estabelecido em cronograma anual do Procedimento de Remanejamento, decidirá sobre os pedidos e dará ciência do resultado ao interessado, via e-mail.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 21 Concluída a etapa 1 em meio eletrônico do Procedimento de Remanejamento, as vagas restantes serão ofertadas para os profissionais com vaga provisória (VP) que não foram contemplados na etapa eletrônica, com possibilidade de serem remanejados com vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) obedecendo aos critérios estabelecidos nos parágrafos abaixo:

§ 1.º O quadro de vagas fixas (VF) e as vagas substitutas (VS) que serão ofertadas neste momento, são as vagas restantes da etapa eletrônica do Procedimento de Remanejamento e serão disponibilizadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Portal da SME.

§ 2.º Para a escolha de vagas o profissional preencherá formulário na plataforma Google Formulários, o link estará disponibilizado para acesso no Portal da Educação. A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário.

a. Os protocolos serão analisados em ordem rigorosa de classificação do Procedimento do Remanejamento, de acordo com a ordem de opção do profissional dentro do quadro de vagas divulgados nesta etapa;

b. Não será possível a troca de turno na escolha de vagas remanescentes. A troca de turno só será possível no período de Requerimento, na existência de vaga e se houver deferimento pela SME, conforme estabelecido no Art.1º, § 1º, inciso I, alínea c.

c. O profissional que preencher o formulário e não se enquadra neste Artigo terá sua solicitação indeferida.

d. O resultado será publicado no Portal da Educação;

§ 3.º Após a análise dos protocolos referente ao §2º deste artigo, serão analisados os protocolos dos profissionais com vaga provisória não inscritos na etapa eletrônica, considerando para classificação o tempo de serviço na Rede, sendo lotados com vaga provisória (VP) para o ano de 2023.

§ 4.º Os profissionais com vaga provisória que não participarem do Procedimento de Remanejamento serão direcionados com vaga provisória (VP), para as vagas não preenchidas nos processos de etapa eletrônica e §3º deste artigo.

§ 5.º Não existindo vaga no turno da manhã no período de Vagas Remanescentes, os profissionais com impedimento para a atuação no turno da tarde deverão protocolar pedido de requerimento na plataforma Google Formulários. O link estará disponibilizado para acesso no Portal da Educação. A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário. Não será garantida a permanência do profissional no turno da manhã.

§6º As vagas que surgirem após o período de remanejamento serão do tipo Provisória.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DO PESSOAL EXCEDENTE

Art. 22 Haverá excedência de pessoal, a critério da Administração, quando o número de Profissionais for superior aos critérios de lotação, definidos por Portaria específica de dimensionamento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, será considerado excedente o Profissional com menor tempo de efetivo serviço prestado na atual Unidade, desde que tenha conquistado vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) e para os Profissionais do Magistério, no respectivo turno onde ocorrer a excedência.

I - No caso de ocorrer mais de uma excedência e todos com a mesma data de início na unidade pelo remanejamento, o critério a ser utilizado será a classificação no Procedimento de Remanejamento do ano no qual ocorreu o empate. Os profissionais excedentes passarão a ser detentores de vaga Provisória (VP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 2.º O excedente será remanejado obedecendo a seguinte ordem: Agente Público PSS, Permuta (de Município ou SEED), vaga provisória (VP), vaga substituta (VS), vaga fixa (VF).

§ 3.º O Profissional que estiver em formação acadêmica Stricto Sensu, por meio de Mestrado Profissional em Educação, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação: Teoria e Prática do Ensino pela UFPR que se tornar excedente não será remanejado, sendo os demais profissionais incluídos nos critérios do parágrafo 2.º.

TÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO POR PERMUTA

Art. 23 Somente caberá o remanejamento por permuta quando processado a pedido de ambos os interessados em um único requerimento, com a ciência dos gestores de ambas as Unidades.

§ 1.º O remanejamento por permuta para os servidores em efetivo exercício na SME, realizar-se-á em períodos determinados, que serão informados previamente nos meses de **fevereiro e julho/2023**, via Edital encaminhado para as Unidades da SME. Os profissionais interessados deverão encaminhar a documentação via e-mail, cujo endereço estará disponibilizado no Portal da Educação e em Edital. A resposta da permuta com deferimento ou indeferimento será enviada pelo NGP-E por e-mail aos profissionais envolvidos.

§ 2.º O pedido de remanejamento por permuta somente será possível caso ambos os interessados possuam a mesma situação funcional no que se refere ao tipo de vaga e à área de atuação.

§ 3.º Em qualquer caso de permuta, os remanejados ficam obrigados à permanência mínima de 1 semestre letivo na nova situação, não sendo permitida a desistência da mesma. Em caso de afastamentos definitivos ou temporários (Licença Gestação, Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde superior a 15 dias ou servidor que receber Atestado de Saúde Ocupacional com restrições laborativas), dentro deste período a troca de lotação será analisada, podendo o remanejamento ser desfeito pela Administração.

§ 4.º Servidores com vagas diferentes deverão antes de efetivar a permuta abdicar da vaga, tornando-se vaga provisória (VP), podendo assim realizar a permuta.

§ 5.º O remanejamento concedido na forma do § 2.º perderá seus efeitos, nos casos em que os profissionais tiverem restrições laborativas que os impeçam de atuar na unidade de destino, em função das demandas.

TÍTULO V

DOS AGENTES PÚBLICOS PSS

Art. 24 Concluída todas as etapas de Remanejamento dos servidores estatutários, os agentes públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado (PSS) e que atuam na SME deverão participar do Procedimento de escolha de vagas para o ano letivo 2023.

§ 1º É obrigatória a participação de todos os agentes públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado que atuam na Rede Municipal de Ensino dos cargos de Auxiliar de Serviços Escolares, Professor de Educação Infantil, Profissionais do Magistério Docência I e Docência II- Educação Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 2º Esta etapa é exclusiva aos Agentes Públicos PSS, não sendo permitida a participação de servidores estatutários;

§ 3º Os agentes públicos do cargo Profissional do Magistério Docência I e Docência II Educação Física não poderão trocar turno nesta etapa, devendo concorrer às vagas no turno correspondente a sua matrícula.

Art. 25 A inscrição no Procedimento de Escolha de Vaga PSS é de total responsabilidade do agente público, que realizará a inscrição acessando o banner “Escolha de vaga PSS 2023”, disponível no Portal da Educação, onde estará o link de inscrição durante o período informado no Cronograma – Anexo II, desta Portaria.

§ 1º O agente público, deverá obrigatoriamente, instruir seu pedido com 4 opções de remanejamento. Todos os agentes públicos PSS deverão fazer inscrição do tipo 0; não sendo permitida inscrições do tipo 1 e 2, descritas no Art. 11, §3º. O quadro com as unidades e o número de vagas disponibilizadas será divulgado no Portal da SME. O quadro será definido pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a demanda e necessidade de atendimento as Unidades Educacionais;

§ 2º Após a efetivação/gravação da inscrição, o cancelamento será permitido somente 1 vez a cada etapa, devendo o profissional solicitar o cancelamento preenchendo o formulário na plataforma Google Formulários de durante o período de inscrição, conforme previsto em cronograma (Anexo II) impreterivelmente. O link para acesso estará disponibilizado no Portal da Educação. O profissional receberá a confirmação de preenchimento de formulário via e-mail.

Art. 26 Para a classificação serão considerados os seguintes critérios, consecutivamente:

I – Data de contrato vigente atualmente, sendo classificado do mais antigo para o mais novo. Não será considerado o período como agente público PSS de contratos anteriores que já tenham sido encerrados ou finalizados para classificação;

II – Classificação do candidato na Relação Classificatória Final do Processo Seletivo Simplificado para a Função Pública a qual se inscreveu, divulgada em <https://concursos.curitiba.pr.gov.br/pss>;

III – data de nascimento do candidato, considerando o mais idoso.

Art. 27 O Procedimento de escolha de vagas consistirá em 2 etapas:

a) 1º etapa: todos os PSSs participam desta etapa, obrigatoriamente;

b) 2º etapa: nesta etapa, participam os PSSs que não foram atendidos na 1º etapa; o quadro será as vagas remanescentes da 1º etapa;

Parágrafo Único - O Agente Público PSS que não participar de nenhuma das etapas de escolha de vagas PSS dispostas neste artigo será direcionado para as unidades que não tiveram as vagas preenchidas do quadro de vagas divulgado no Portal da SME, conforme §1º do art. 25, após a escolha de vagas Remanescentes PSS.

Art. 28 Concluída as Etapas 1 e 2 de Escolha de vagas PSS, as vagas remanescentes serão ofertadas para os profissionais PSS não contemplados e aos não participantes de nenhuma das etapas, conforme critério estabelecido no parágrafos abaixo:

§ 1º O quadro de vagas que será ofertado são as vagas restantes das Etapas 1 e 2 de Escolha de Vagas PSS e serão disponibilizadas no Portal da SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§2.º Para a escolha de vagas o profissional preencherá formulário na plataforma Google Formulários, o link estará disponibilizado para acesso no Portal da Educação. A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário:

a) Primeiramente serão analisados os protocolos dos Agentes Públicos participantes da Etapa 1 e 2 que não conquistaram vagas. Os protocolos serão analisados em ordem classificação disposto no Art. 26 desta Portaria, de acordo com a ordem de opção do agente público e dentro do quadro de vagas divulgados nesta etapa;

b) Não será possível a troca de turno na escolha de vagas remanescentes.

c) O profissional que preencher o formulário e não se enquadra neste Artigo terá sua solicitação indeferida.

d) O resultado será publicado no Portal da Educação;

§ 3º Após a análise dos protocolos referente ao § 2º, letra a) deste artigo, serão analisados os protocolos dos agentes públicos que não participaram das Etapas 1 e 2 de escolha de vaga, considerando para a classificação o disposto no Art. 26 desta Portaria;

Art. 29 Os agentes públicos que não participaram das Etapas 1, 2 e Remanescentes serão direcionados para as vagas não preenchidas nos processos de etapa escolha de vagas e Remanescente, parágrafos 2º e 3º do artigo 28.

Art. 30 Durante as etapas de escolha de vagas e de escolha de vagas Remanescentes o Agente Público PSS deverá cumprir suas atividades na mesma lotação em que finalizou o ano letivo de 2022; devendo iniciar as atividades na unidade para qual conquistou vaga no dia seguinte a divulgação do resultado das etapas, conforme Cronograma Anexo II.

Art. 31 Aos Agente Públicos que, após a finalização das Etapas 1, 2 de Escolha de vagas e Remanescente PSS, ainda tiverem interesse de troca de unidade poderão fazer a solicitação de Requerimento, acessando a plataforma Google Formulários, via link disponibilizado no Portal da Educação, **exclusivamente no período de 14/02/2023 a 16/02/2023** e preencher seu pedido. A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário. Analisado o Requerimento, observando o princípio da conveniência e interesse da Administração no preenchimento de vagas, será encaminhado o parecer do resultado da solicitação (deferido ou indeferido) ao interessado.

Art. 32 Fica a critério da Administração o remanejamento dos agentes públicos PSS ao longo do ano para atendimento das demandas, necessidade e/ou interesse da Rede Municipal de Ensino, devendo o agente público PSS prestar serviços na unidade definida pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME convidado para prestar serviços na sede da Secretaria Municipal da Educação e Núcleos Regionais da Educação, poderá participar do Procedimento de Remanejamento por classificação, devendo assumir a vaga conquistada.

§ 1.º Quando o ocupante de vaga transitória (VT) ou vaga laudo (VL) retornar para as suas funções em sua Unidade de origem, seu substituto temporário será remanejado para outra vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 2.º Em caso de abertura de qualquer vaga fixa (VF), terá prioridade em ocupá-la o candidato com vaga substituta na unidade com maior tempo de efetivo exercício em vaga substituta (VS), no respectivo turno ou conforme classificação do remanejamento no qual participou para a unidade.

§ 3.º Na situação descrita no parágrafo anterior, ocorrendo empate prevalecerá a melhor classificação, no procedimento na qual a vaga foi conquistada.

Art. 34 Diretores e Vice-diretores de Unidades Escolares, Diretores de CMAEE, Diretores de CMEI, que não sejam detentores de vaga fixa (VF), poderão participar do Procedimento de Remanejamento, somente para as Unidades onde estão atuando e caso conquistem vaga fixa (VF), permanecerão com vaga transitória (VT) enquanto exercerem funções gratificadas da SME.

Art. 35 Diretores, Vice-diretores de Unidades Escolares, Diretores de CMAEE, Diretores de CMEIs e caso conquistem vaga substituta (VS) no Procedimento de Remanejamento passarão a vaga provisória (VP).

Art. 36 Profissionais do Magistério de outras Redes de Ensino à disposição da SME, poderão vir a ser remanejados, caso haja excedência, interesse da Administração ou interesse do próprio servidor. Quando a excedência ocorrer no final do ano letivo ou houver interesse por parte do servidor de mudança de local para o próximo ano letivo, estes profissionais serão remanejados após a lotação nas vagas remanescentes.

Art. 37 Os servidores lotados em Unidades Escolares com Unidades de Educação Integral vinculadas poderão ser indicados para cumprir sua carga horária e atribuições nesses locais.

Art. 38 O detentor de vaga na Educação para Jovens e Adultos - EJA terá condicionada sua permanência à quantidade mínima de 15 (quinze) alunos. Caso não haja demanda, a turma poderá ser suprimida e o Profissional do Magistério deverá escolher nova vaga no NGP-E, no turno manhã ou tarde, ensino regular.

Art. 39 Profissionais do Magistério com atuação Professor de Sala de Recursos Multifuncionais serão lotados no turno da manhã durante o Procedimento de Remanejamento, podendo fazer suas inscrições para todas as unidades que possuam dimensionamento para esta atuação. Após o resultado do Procedimento de Remanejamento, a matrícula retornará para o turno de dimensionamento da Sala de Recursos Multifuncionais no local conquistado. O profissional participará com a matrícula com o qual foi convocado(a) no cadastro da Educação Especial.

Art. 40 As trocas de turno nas Unidades Escolares durante o ano letivo somente poderão ser efetivadas quando 2 Profissionais do Magistério de uma mesma Unidade tiverem interesse, possuírem a mesma situação funcional e mesmo tipo de vaga. A solicitação deverá ser via ofício encaminhado ao NGP-E com o ciente das partes envolvidas. Quando detentores de tipo de vaga diferente deverão abdicar da vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), tornando-se vaga provisória (VP).

Art. 41 Para o preenchimento do formulário de cancelamento de inscrição, recurso, escolha de vagas remanescentes, requerimento, vaga remanescente PSS e requerimento PSS, é necessário o acesso com login e senha à conta Google Educação. Caso o servidor não tenha acesso a conta ou necessite redefinir a senha, deverá entrar em contato com a Gerência de Informação e Tecnologia do Departamento de Desenvolvimento Profissional via e-mail da equipe de Sistemas: **sistemas@curitiba.pr.gov.br**; enviar nome completo, matrícula, telefone de contato e data de nascimento (dados obrigatórios). O atendimento das solicitações será realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h. É de total responsabilidade do servidor o preenchimento do formulário, bem como o acesso ao e-mail e senha do Google Educação e, caso necessário, contato com a equipe de Sistemas dentro do horário de atendimento constante neste artigo e atendimento aos prazos das etapas do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

contido nos Anexos I e II.

Art. 42 Encerrado o Procedimento de Remanejamento por classificação, os resultados serão homologados pela Secretária Municipal da Educação.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação, na forma da legislação vigente, ouvida a Comissão de Remanejamento.

Art. 44 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Fica revogada a Portaria nº 27/2021-SME, e demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 6 de dezembro de 2022.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação

